



Município de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

ATA DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

Aos dezessete dias do mês de julho do corrente ano, às 8h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para proceder o recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitação e propostas relativas à Tomada de Preços nº 008/2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras visando a contenção de talude com gabião na rodovia ES-355, nesse município. No dia e hora marcados para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes, compareceram ao protocolo para apresentar as propostas relativas ao certame as empresas: **Ilha Construções Eireli, Construtora Padrão Ltda, Santos Coutinho Manutenção e Serviços Eireli e Gabiotec Projetos e Construções Ltda.** Dando início aos trabalhos a Comissão realizou a abertura dos envelopes de habilitação. Analisada a documentação neles contida, as empresas **Construtora Padrão Ltda e Gabiotec Projetos e Construções Ltda** foram declaradas aptas para a segunda fase do certame. Por sua vez a empresa **Santos Coutinho Manutenção e Serviços Eireli** após a avaliação do acervo técnico apresentado, foi declarada inabilitada por deixar de atender ao item 04 do Anexo 02 do edital, não comprovando a referência a parcela de maior relevância técnica requerida, qual seja: gabiões com caixas galvanizadas. Ainda a citada empresa apresentou a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais com sua validade expirada em 13 de julho do corrente; porém tal pendência fiscal poderia ser sanada posteriormente, caso se sagra-se vencedora, ao abrigo da Lei Complementar nº 123/2006. Quanto a empresa **Ilha Construções Eireli**, apesar de não apresentar qualquer pendência fiscal, trabalhista ou técnica; foi declarada inabilitada por não atender ao previsto no Art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que seu Certificado de Registro Cadastral foi requerido e emitido pela Administração Municipal em 15 de julho do corrente, não atendendo assim o prazo requerido no dispositivo legal citado anteriormente. Considerando os fatos aqui narrados e ainda que os licitantes que foram declarados inabilitados não possuíam representantes no recinto, o Presidente suspendeu os trabalhos para que se cumpra o prazo recursal previsto no Art. 109, inc. I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo é de cinco dias úteis contados a partir do dia subsequente a publicação de aviso na Imprensa Oficial. Os envelopes contendo as propostas foram rubricados nas bordas pelos representantes presentes e permanecerão em poder da Comissão para serem abertos em momento oportuno. Não havendo mais nada para se constar a reunião foi encerrada e extraída a presente ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.


Marcos Roberto Pellacani

Presidente da C.P.L


Santuza Jacob

Membro da C.P.L

José do Nascimento Elias

Gabiotec Projetos e Construções Ltda


Elsa Roepke

Membro da C.P.L


Hastromiro Ponath

Membro C.P.L

Júlio César P dos Santos Bringuenti

Construtora Padrão Ltda

